

LEI Nº 1.782, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

"Autoriza o loteamento de área de domínio público, localizada no perímetro urbano do Município de Perdizes/MG".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento da área de 20.757.75 m² objeto da matrícula n. 14.022 do Cartório de Imóveis de Perdizes, de domínio do Município de Perdizes, de acordo com planta e memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As construções que ali forem realizadas obedecerão as seguintes condições:

I. As edificações com janelas, não poderão ser construídas nas divisas dos lotes, o afastamento mínimo permitido será de 1,50m, não podendo verter águas para os lotes vizinhos;

II: As edificações sem janelas, poderão ser construídas nas divisas dos lotes, sendo obrigatório a utilização de alvenaria de uma vez, sendo proibido o uso de janelas e escoamento de águas nos lotes vizinhos.

Art. 3º. Caberá a Administração pública municipal a aprovação dos projetos de construção, bem como a emissão de alvarás, certidões e habite-se.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade do Município o custo com a implantação e execução das seguintes obras:

I. rede de abastecimento de água;

II. rede coletora de esgoto;

III. rede de energia elétrica;

IV. guias e sarjetas;

V. pavimentação das ruas e avenidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 21 de Setembro de 2011.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal